

# **III ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI**

**DIREITO PENAL, CRIMINOLOGIA, POLÍTICA  
CRIMINAL E PROCESSO II**

**MARIA DA GLÓRIA COSTA GONÇALVES DE SOUSA AQUINO**

**SÉRGIO HENRIQUES ZANDONA FREITAS**

**THIAGO ALLISSON CARDOSO DE JESUS**

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

**Diretoria - CONPEDI**

**Presidente** - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

**Diretora Executiva** - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

**Vice-presidente Norte** - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

**Vice-presidente Centro-Oeste** - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

**Vice-presidente Sudeste** - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

**Vice-presidente Nordeste** - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

**Representante Discente:** Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

**Conselho Fiscal:**

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

**Secretarias**

**Relações Institucionais:**

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

**Comunicação:**

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

**Relações Internacionais para o Continente Americano:**

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

**Relações Internacionais para os demais Continentes:**

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

**Eventos:**

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

**Membro Nato** - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

---

D597

Direito penal, criminologia, política criminal e processo II [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Maria da Glória Costa Gonçalves de Sousa Aquino, Sérgio Henriques Zandona Freitas, Thiago Allisson Cardoso de Jesus – Florianópolis: CONPEDI, 2021.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-277-4

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Saúde: segurança humana para a democracia

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais - Anais de pôsteres. 2. Direito penal. 3.

Criminologia III Encontro Virtual do CONPEDI (1: 2021 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



### **III ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI**

#### **DIREITO PENAL, CRIMINOLOGIA, POLÍTICA CRIMINAL E PROCESSO**

##### **II**

---

#### **Apresentação**

É com muita satisfação que apresentamos o Grupo de Trabalho e Pesquisa (GT) de Pôster denominado “DIREITO PENAL, CRIMINOLOGIA, POLÍTICA CRIMINAL E PROCESSO II” do III Encontro Virtual do CONPEDI (IIIIEVC), com a temática “Saúde e segurança humana para a sustentabilidade e cidadania”, promovido pelo Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito (CONPEDI), Sociedade Científica do Direito no Brasil, e apoio da UNICURITIBA - Centro Universitário Curitiba, em evento realizado entre os dias 23 e 28 de junho de 2021, de forma telepresencial, com a utilização da Plataforma ConferênciaWeb RNP, tendo em vista o momento mundial de pandemia e isolamento social imposto pelo COVID-19 (Corona Virus Disease).

Trata-se de publicação acadêmica que reúne pôsteres de temáticas diversas atinentes ao Direito material e processual penal, apresentados e discutidos pelos autores e coordenadores no âmbito do Grupo de Trabalho e Linha de pesquisa. Compõe-se de textos doutrinários, advindos de projetos de pesquisa e estudos distintos de vários programas de pós-graduação e graduação, que colocam em evidência para debate da comunidade científica assuntos jurídicos proeminentes.

Assim, a coletânea reúne uma gama de pôsteres que apontam questões jurídicas relevantes na sociedade contemporânea, todos com olhos e vinculados ao Estado Democrático de Direito.

O primeiro pôster teve como título a “CRIMINALIDADE: UMA ANÁLISE E COMPARAÇÃO DA POLÍTICA DE TOLERÂNCIA ZERO NOS ESTADOS UNIDOS E AS POLÍTICAS CRIMINAIS BRASILEIRAS DE COMBATE A CRIMINALIDADE”, das autoras Maria Eduarda de Carvalho Cabral Silva e Milene Castro de Vilhena.

O segundo pôster “DELINQUÊNCIA JUVENIL E A INEFICÁCIA DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS” da lavra da autora Raquel Pessoni Tinonin, sob a orientação do Professor Renato Bernardi.

“DESAFIOS DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA NO DISTRITO FEDERAL: UMA ANÁLISE DE CONTEÚDO”, terceiro da coletânea, é o trabalho dos autores Kamilla Mariana Martins Rodrigues e Cristiano Moreira do Amaral Filho, sob a orientação da

Professora Laura dos Santos Boeira.

O quarto texto, com o verbete “DESAFIOS E AVANÇOS DA LEI BRASILEIRA PERANTE O CYBERBULLYING”, de autoria de Alice Abreu Fraga Fonseca, sob a orientação do Professor Sérgio Henriques Zandona Freitas.

O quinto texto, da lavra da autora Gabriela Emanuele de Resende, é intitulado “DIREITO À SAÚDE ANTE A PANDEMIA DE COVID-19: UMA ANÁLISE DA RECOMENDAÇÃO N. 62 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA”.

No sexto pôster intitulado “FUNDADA SUSPEITA E ABORDAGEM POLICIAL: UMA ANÁLISE DA PRÁTICA POLICIAL BRASILEIRA”, de autoria de Fabrício Antônio Arimateia Freitas Rosa.

O sétimo texto da coletânea, da autora Kassia Karine Dias Figueira, orientado pelo Professor Francisco Geraldo Matos Santos, aprovado com o verbete “INDUZIMENTO À AUTOMUTILAÇÃO – CRIME CONTRA A VIDA OU INTEGRIDADE FÍSICA? AS IMPLICAÇÕES JURÍDICAS DA LEI 13.968/2019”.

“INFILTRAÇÃO VIRTUAL DE AGENTES: AVANÇOS TECNOLÓGICOS E IMPLICAÇÕES NOS MEIOS DE PERSECUÇÃO PENAL” é o título do oitavo texto da coletânea, com autoria de Alexandra Fonseca Rodrigues e Irann de Almada Cordeiro.

O nono pôster foi denominado “INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E JUSTIÇA CRIMINAL: A IMPOSSIBILIDADE E INCONSTITUCIONALIDADE DA SUBSTITUIÇÃO DO JUIZ HUMANO PELO ‘JUIZ-ROBÔ’” pelos autores Adriel Adrian Gomes e Júlia Santos Alves Prata, sob a orientação do Professor Nathan Castelo Branco de Carvalho.

No décimo pôster intitulado “LINCHAMENTOS E SUA PERPETUAÇÃO NO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO: ANÁLISE À LUZ DO PÓS-1988”, as autoras foram Gabriella Barbosa Pereira Zayringue Ribeiro e Sheyla Campos Pinheiro, sob a orientação do Professor Thiago Allisson Cardoso de Jesus.

O décimo primeiro pôster com o título “NEM A CRUZ, NEM A ESPADA: PARADOXOS DO DIREITO PENAL NA PÓS-MODERNIDADE”, do autor Willians Wanzeler Saldanha.

O décimo segundo pôster “NOUANCIONE SOCIAL E AS QUALIFICADORAS DO TIPO PENAL DE FURTO DIGITAL POR UMA INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA JURÍDICO-PENAL” da lavra do autor Matheus Pereira da Silva.

“O ABORTO LEGAL PARA MULHERES ENCARCERADAS: A INCONSTITUCIONALIDADE DA AUSÊNCIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS”, décimo terceiro da coletânea, é o trabalho da autora Maria Inês Lopa Ruivo.

O décimo quarto texto, com o verbete “O AUMENTO DOS CASOS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DURANTE A PANDEMIA DO COVID-19 E AS DIFICULDADES DE ROMPER O SILÊNCIO COM AS DENÚNCIAS OFICIAIS”, de autoria de Dulce Maria Braga de Melo.

O décimo quinto texto, e último, da lavra da autora Maria Clara da Silva Castro, é intitulado “O CIBERCRIME CONTRA A HONRA E A DISCRICIONARIEDADE DOS JUÍZES”.

Em linhas gerais, os textos reunidos traduzem discursos interdisciplinares maduros e profícuos. Percebe-se uma preocupação salutar dos autores em combinar o exame dos principais contornos teóricos dos institutos, aliando a visão atual de efetividade na busca por direitos e garantias fundamentais na esfera criminal. A publicação apresentada ao público possibilita acurada reflexão sobre tópicos avançados e desafiadores do Direito material e processual penal contemporâneo. Os textos são ainda enriquecidos com investigações legais e doutrinárias da experiência jurídica estrangeira a possibilitar um intercâmbio essencial à busca de soluções para as imperfeições do sistema brasileiro e internacional.

Sem dúvida, esta publicação fornece instrumentos para que pesquisadores e aplicadores do Direito compreendam as múltiplas dimensões que o mundo contemporâneo assume na busca da conjugação da promoção dos interesses individuais e coletivos para a consolidação de uma sociedade dinâmica, multifacetada e de consenso.

Na oportunidade, os Organizadores prestam sua homenagem e agradecimento a todos que contribuíram para esta louvável iniciativa do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito (CONPEDI) e, em especial, a todos os autores que participaram da presente coletânea de publicação, com destaque pelo comprometimento e seriedade demonstrados nas pesquisas realizadas e na elaboração dos textos de excelência.

Convida-se a uma leitura prazerosa dos pôsteres apresentados de forma dinâmica e comprometida com a formação de pensamento crítico, a possibilitar a construção de um Direito voltado à concretização de preceitos insculpidos no Estado Democrático Constitucional de Direito na contemporaneidade.

02 de julho de 2021.

Professora Doutora Maria da Glória Costa Gonçalves de Sousa Aquino

Doutorado em Políticas Públicas pela Universidade Federal do Maranhão | Professora Adjunta da Universidade Federal do Maranhão

[mgcgn@email.iis.com.br](mailto:mgcgn@email.iis.com.br)

Professor Doutor Sérgio Henriques Zandoná Freitas

Coordenador e Docente Permanente do PPGD e do PPGMCult da Universidade FUMEC e do Instituto Mineiro de Direito Processual (IMDP)

[sergiohzf@fumec.br](mailto:sergiohzf@fumec.br)

Professor Doutor Thiago Allisson Cardoso de Jesus

Doutorado em Políticas Públicas pela Universidade Federal do Maranhão |

Professor Permanente do Mestrado em Direito da Universidade Ceuma

[t\\_allisson@hotmail.com](mailto:t_allisson@hotmail.com)

# **O ABORTO LEGAL PARA MULHERES ENCARCERADAS: A INCONSTITUCIONALIDADE DA AUSÊNCIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS**

**Maria Inês Lopa Ruivo**

## **Resumo**

### **Introdução:**

Na Cartilha da Mulher Presa, lançada pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) em 2012, elencou-se os direitos das mulheres presas, de acordo com a Constituição. Dentre eles, ressaltou-se o direito à assistência à saúde, sendo “respeitadas as peculiaridades da condição feminina” (CNJ, 2012).

Sendo assim, além da assistência de clínico geral, atenção básica à saúde e outras formas de cuidados, a mulher presa também possui direito à ginecologistas, obstetras, psiquiatras e psicólogos. O ponto interessante da Cartilha é que, diante de toda a informação de saúde feminina, o único momento em que o termo “mulheres grávidas” aparece, consta para afirmar o direito de uma ala reservada na penitenciária, além do direito de aleitamento do filho recém-nascido.

Como se sabe, o ordenamento jurídico brasileiro permite que o aborto seja realizado em três hipóteses: quando há risco de vida da gestante, quando a gravidez é resultante de estupro e, ainda, quando o feto for anencefálico. De acordo com levantamento realizado pelo Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN) em 2020, em todas as 27 unidades federativas, constam 208 mulheres grávidas no sistema penitenciário brasileiro.

Não existe, contudo, nenhuma disposição acerca de quais seriam os procedimentos a serem adotados nos casos de mulheres presas que precisam realizar um aborto, dentro das hipóteses legais. Não há sequer a previsão legal de que o aborto legal é também um direito que se estende à todas as gestantes, estando elas em situação de encarceramento ou em sociedade. Contudo, de acordo com a previsão constitucional de direito à saúde e princípio da dignidade da pessoa humana, resta claro que esse direito é de cunho geral à todas as gestantes que encontram-se nas hipóteses legais de aborto.

### **Problema de pesquisa:**

Diante de um cenário de estado de coisas inconstitucional, conforme definido pelo Supremo Tribunal Federal em sede de ADPF 347, são comuns as notícias de mulheres em situação de encarceramento relatando violência física e psíquica, para além das mazelas do próprio sistema prisional que assola a população carcerária.

Assim, o presente trabalho debruçou-se sobre a situação das mulheres grávidas do sistema prisional, entendendo-se que, ainda que em situação de encarceramento, a gestante possui o direito de acesso ao aborto legal. Esse direito está resguardado, inclusive, em princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana (art. 1º, inciso III, Constituição Federal) e do direito fundamental à saúde, de acesso universal e igualitário, devendo ser garantido mediante políticas sociais e econômicas (art. 196, Constituição Federal).

Todavia, conforme denota-se a partir da pesquisa realizada, não há desenvolvimento de uma política pública de aborto legal que atenda às gestantes encarceradas, de modo a obscurecer o direito à saúde reprodutiva e ao abortamento nas hipóteses previstas pelo ordenamento jurídico. Assim, demonstra-se o descaso estatal no que tange à garantia de direitos básicos de saúde a mulheres presas, a partir da ausência de políticas públicas do aborto legal para o corpo que gesta.

Objetivo:

Não há, no ordenamento jurídico brasileiro, a previsão de que gestantes encarceradas não podem realizar procedimento de aborto legal - o que seria inconstitucional, tendo em vista as previsões de dignidade da pessoa humana e do direito de acesso à saúde na Constituição Federal de 1988. Todavia, não há, também, uma previsão de política pública que esclareça como gestantes em situação de encarceramento podem realizar o procedimento.

Como objetivo, procura-se demonstrar que a ausência de políticas públicas para dirimir acerca do aborto legal para mulheres encarceradas é contrária a previsão constitucional de dignidade da pessoa humana e ao direito de acesso à saúde - tornando-se, assim, um reforço ao estado de coisas inconstitucional do sistema prisional brasileiro.

Método:

Como método de pesquisa, foi utilizado o método bibliográfico e documental. Realizou-se pesquisa dos documentos lançados por órgãos responsáveis pela coordenação do sistema prisional brasileiro, para entender se o direito ao aborto legal da mulher presa possui um modus operandi para que seja realizado.

Ao tornar-se perceptível que o direito não é previsto dentro das políticas públicas carcerárias, realizou-se levantamento dos direitos previstos constitucionalmente e, ainda, daqueles previstos no ramo da execução penal. Percebendo-se que não havia impedimento legal para que o aborto seja realizado em gestantes presas, foi estudada a bibliografia que trata da situação do encarceramento feminino.



Resultados alcançados:

Em sede do Habeas Corpus coletivo nº 143.641, julgado na Segunda Turma do Supremo Tribunal Federal, foi concedido o writ para que houvesse a substituição da prisão preventiva pela domiciliar para mulheres presas gestantes, mães de crianças de até 12 anos ou de pessoas portadoras de deficiência. Nesse HC, foi anexado ao processo documento do Ministério dos Direitos Humanos que apresentou casos de tortura contra mulheres e adolescentes gestantes e com filhos nas unidades de privação de liberdade do país.

Conforme se percebe na Cartilha da Mulher Presa, lançada pelo CNJ, não há previsão de política pública para que gestantes em situação de encarceramento realizem o abortamento de acordo com as previsões legais. Assim, a ausência de política pública reflete o estado de coisas inconstitucional do sistema penitenciário, ferindo previsões constitucionais de dignidade da pessoa humana e acesso universal à saúde.

De acordo com levantamento realizado pelo DEPEN em 2020, registram-se 208 mulheres grávidas que se encontram acauteladas pelo Estado. Enquanto condições de prisão, essas gestantes são responsabilidade do Estado que não logra êxito em garantir acesso básico de saúde, seja considerando as especificidades femininas ou não. No HC Coletivo nº 143.641, o Supremo decidiu que é comprovado o estado degradante do sistema prisional para mulheres grávidas.

Diante da falência do encarceramento que não prevê cuidados básicos à gestantes, entregando alimentos estragados e privando de cuidados médicos pré-natais, resta claro que uma gravidez de risco poderá surgir - isso se já não tiver sido concebida de acordo com as hipóteses de aborto legal. Por isso mesmo, a ausência de uma política pública que preveja o modus operandi do abortamento para mulheres encarceradas fere princípios básicos do Estado Democrático de Direito.

**Palavras-chave:** aborto legal, mulheres presas, saúde reprodutiva

### **Referências**

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Centro Gráfico, 1988.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Cartilha da Mulher Presa. Brasília, 2012. Disponível em: [https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2011/11/cartilha\\_da\\_mulher\\_presa\\_1\\_portugues\\_4.pdf](https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2011/11/cartilha_da_mulher_presa_1_portugues_4.pdf). Acesso em: 21 mar. 2021.

Divisão de Atenção às Mulheres e Grupos Específicos. INFORMAÇÃO Nº

63/2020/DIAMGE/CGCAP/DIRPP/DEPEN. 2020. Disponível em:  
[http://www.susepe.rs.gov.br/upload/1588195416\\_SEI\\_MJ11429916Informao\\_final.pdf](http://www.susepe.rs.gov.br/upload/1588195416_SEI_MJ11429916Informao_final.pdf).  
Acesso em: 21 mar. 2021.

Presas relatam aborto após hemorragia, tortura contra bebês, sede e fome em presídios. AMAERJ, 2018. Disponível em: <https://amaerj.org.br/noticias/presas-relatam-aborto-apos-hemorragia-tortura-contrabebes-sede-e-fome-em-presidios/>. Acesso em: 27 mar. 2021

QUEIROZ, Nana. Presos que menstruam. 1ª edição. Rio de Janeiro: Record, 2015.